PROJETO DE LEI Nº 12 DE 04 DE ABRIL DE 2016

(Do Vereador ANTONIO ALEXANDRE BATISTA – Pastor Alexandre)

PROTOCOLADO

PROCESSO N.º 156 /2016

CM-PALMITAL 04/04 /2016

Determina a instalação de banheiros e bebedouros nas agências bancárias situadas no Município de Palmital.

Art. 1º Ficam as agências bancárias, situadas no Município de Palmital obrigadas a instalar em suas agências de atendimento ao público, bebedouros e banheiros masculino e feminino, com lavatório, para utilização gratuita dos clientes em geral.

§ 1º - Os bebedouros deverão ficar localizados fora das instalações sanitárias, em ponto de fácil acesso ao público.

§ 2º - Os bebedouros e banheiros devem ser instalados de maneira que atendam também às necessidades dos deficientes físicos seguindo os padrões das normas da ABNT.

Art. 2º Para o fiel cumprimento desta lei, as agências bancárias terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptarem às respectivas modificações.

Art. 3º A desobediência ao disposto no art. 1º, sujeitará o infrator à penalidade de multa diária de 50 (cinquenta) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof. º Alcides Prado Lacreta, em 04 abril de abril de 2016.

AS COMISSÕES DE: Finanças e Justiça

C.M. Palmital, em 04/04/16

Presidente

ANTONIO ALEXANDRE BATISTA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 12 DE 04 DE ABRIL DE 2016

(Do Vereador ANTONIO ALEXANDRE BATISTA – Pastor Alexandre)

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A presente proposta faz-se necessária pelo fato de que nos dias atuais o cidadão é inúmeras vezes levado a se dirigir a uma agência bancária, para poder pagar as suas contas, para receber o seu salário, etc.

Ocorre que durante este procedimento, as pessoas acabam ficando até horas "presas" em filas intermináveis dentro dos bancos. E, este desconforto acaba gerando outros, por causa da inexistência de sanitários que são absolutamente imprescindíveis ao atendimento das necessidades fisiológicas mais básicas do ser humano. Já a falta de bebedouros, acarreta um outro grande desconforto, que é a impossibilidade das pessoas terem, durante este longo período que são obrigadas a ficarem nos bancos, acesso à água, devidamente tratada, principalmente pelo fato do Brasil ser um País com clima predominantemente tropical, o que prioriza o consumo da água por parte de seus habitantes.

Também é de imensa necessidade a instalação de lavatórios, pois estudos comprovaram que as cédulas de dinheiro contêm uma quantidade impressionante de bactérias nocivas à saúde.

Segundo o microbiologista Alexandre Adler, da Universidade Estadual do Rio de Janeiro, *"para evitar a contaminação, o recomendado é sempre lavar as mãos depois de manusear o dinheiro"*, pois muitas pessoas põem em risco sua saúde por não adotar essa prática.

Nesse sentido, a instalação de lavatórios certamente ajudará na mudança de postura da população, conscientizando do perigo iminente e invisível.

Ademais, sob o ponto de vista econômico, tais exigências são plenamente viáveis, haja vista se tratarem de ações simples, porém de alta relevância para a coletividade, e em nada diminuirão os expressivos e jamais vistos lucros alcançados por estas instituições nos últimos anos.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 04 de abril de 2016.

ANTONIO ALEXANDRE BATISTA
Vereador